

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035036 03/10/2011

Sumário Executivo Santo Antônio dos Milagres/PI

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo executadas no município de Santo Antônio dos Milagres - PI em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação Município recursos federais no sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações socioeconômicas: | | |
|------------------------------|--------------|--|
| População: | 2059 | |
| Índice de Pobreza: | 49,67 | |
| PIB per Capita: | R\$ 3.379,45 | |
| Eleitores: | 1555 | |
| Área: | 33 km² | |

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

| Ministério | Programa/Ação Fiscalizado | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa/Ação |
|---|---|-----|--|
| Controladoria-Geral da União | GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL | 1 | Não se aplica. |
| Totalização Controladoria-Geral | da União | 1 | Não se aplica. |
| | Brasil Escolarizado | 4 | R\$ 1.212.312,24 |
| Ministério da Educação | Estatísticas e Avaliações Educacionais | 1 | Não se aplica. |
| | Qualidade na Escola | 1 | R\$ 198.000,00 |
| Totalização Ministério da Educa | ção | 6 | R\$ 1.410.312,24 |
| | Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos | 1 | R\$ 92.407,98 |
| | Atenção Básica em Saúde | 1 | Não se aplica. |
| Ministério da Saúde | Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros | 1 | R\$ 61.661,62 |
| | GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL | 1 | Não se aplica. |
| | Saneamento Rural | 1 | R\$ 100.000,00 |
| Totalização Ministério da Saúde | | 5 | R\$ 254.069,60 |
| | Erradicação do Trabalho Infantil | 1 | R\$ 30.000,00 |
| Ministério do Desenvolvimento | Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 1 | Não se aplica. |
| Social e Combate à Fome | Proteção Social Básica | 1 | R\$ 90.000,00 |
| | Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família | 2 | R\$ 725.254,95 |
| Totalização Ministério do Desen Fome | volvimento Social e Combate à | 5 | R\$ 845.254,95 |
| Totalização da Fiscalização | | 17 | R\$ 2.509.636,79 |

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22/11/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de SANTO ANTÔNIO DOS

MILAGRES/PI, no âmbito do 035° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local, discriminadas por assunto:

Transparência Pública: 1.1.1.1 - Ausência de notificação à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicados de trabalhadores e às entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais;

Alimentação Escolar: 2.1.1.4 - Controlador do Município preside Comissão Permanente de Licitação e dá atesto de recebimento de gêneros alimentícios;

FUNDEB: 2.1.2.3 - Irregularidade em licitação na aquisição de material de expediente com evidência de simulação;

Livro Didático: 2.1.3.2 - Existência de alunos sem livros e escolas municipais com excedentes de livros.

Censo Escolar: 2.2.1.1 - Divergência entre o quantitativo de alunos informado no Censo Escolar e o quantitativo registrado nos diários de classe;

Assistência Farmacêutica: 3.1.1.1 - Aquisição de medicamentos que não constam do Elenco de Referência Nacional e/ou Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica no valor de R\$ 20.171,05;

Programa Saúde da Família: 3.2.1.1 - Descumprimento de carga horária por parte dos profissionais do Programa Saúde da Família;

Saneamento Rural/Melhorias Habitacionais: 3.3.1.1 - Fraude em processo licitatório na modalidade Carta Convite n.º 034/2011;

Erradicação do Trabalho Infantil: 4.1.1.1 - Inexistência de controle de estoque nas compras de materiais e distribuição ao local de execução do serviço socioeducativo;

Centros de Referência de Assistência Social: 4.2.1.1 - Espaço físico em desacordo com o padrão mínimo exigido aos CRAS;

Bolsa Família: 4.3.2.1 - Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

2. Destacam-se ainda as fragilidades identificadas na condução dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura de SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES/PI, tanto com recursos transferidos pelo Ministério da Educação, quanto com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, visto que a área de licitações e compras compreendeu mais de um terço das irregularidades detectadas pela Equipe de Fiscalização, detalhadas nos seguintes itens deste Relatório:

2.1.1.2 / 2.1.1.3 / 2.1.1.4 / 2.1.2.3 / 2.1.2.4 / 3.1.1.1 / 3.1.1.2 / 3.1.1.3 / 3.3.1.1 / 4.1.1.2

3. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035036 03/10/2011

Relatório Santo Antônio dos Milagres/PI

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

| Dados Operacionais | | |
|--------------------|-------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201116327 | 01/01/2011 a 31/12/2011 | |

| Instrumento de Transferência: | |
|---|----------------------|
| Não se Aplica | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS | Financeiros: |
| MILAGRES | Não se aplica. |
| Objeto da Fiscalização: | • |
| Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais. | |

1.1.1.1 Constatação

Ausência de notificação à Câmara Municipal, aos partidos políticos, aos sindicados de trabalhadores e as entidades empresariais sobre a liberação de recursos financeiros federais.

Fato:

A Prefeitura de Santo Antônio dos Milagres, no período em exame, 01 de janeiro de 2011 a 31 de julho de 2011, somente realizou notificação dos recursos recebidos referente a transferências voluntárias, não realizando notificação sobre os recursos de transferências fundo a fundo, contrariando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/97.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. nº 085/2011, de 21 de novembro de 2011, a Prefeitura de Santo Antônio dos Milagres apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres comunica a todos as entidades o recebimento dos recursos."

Análise do Controle Interno:

Não obstante a manifestação apresentada pelo gestor, tais alegações não apresentaram fatos novos que elidissem a falha apontada.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 30/11/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

| Dados Operacionais | | |
|---|-------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201116006 | 01/01/2011 a 30/09/2011 | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Não se Aplica | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS | Financeiros: | |
| MILAGRES | R\$ 27.168,00 | |
| Objeto da Fiscalização: | | |

Ente Estadual/Municipal

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Condições inadequadas de preparo e no armazenamento da merenda.

Fato:

A Resolução /CD/FNDE nº 33, de 24/08/2006, Capítulo VI — Do Controle de Qualidade do Programa, artigo 15, parágrafo 2º, determina que os produtos a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. A Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, estabelece o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias, tendo por objetivo de estabelecer os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano. A Resolução CFN nº 358/2005, parágrafo único, inciso II, determina, dentre outras atribuições do profissional nutricionista no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolas, a de planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

Com base na legislação acima e após inspeção física nas 7 escolas constantes da amostra, contatouse em todas elas, condições inadequadas de armazenamento da merenda escolar.

Na tabela abaixo resumem-se as inadequações constatadas relativamente à estrutura físicas dos depósitos de gêneros alimentícios, nas cozinhas destinadas à confecção de alimentos e equipamentos:

| TIPO DE INADEQUAÇÃO | SITUAÇÃO CONSTATADA | PORTARIA SVS/MSn° 326/1997 – ANEXO I |
|------------------------|---------------------|---|
|------------------------|---------------------|---|

| Vazamentos e paredes úmidas. | Nas Escolas Municipais Adalberto Correia Lima, Antônio Gomes Vilanova e Santo Antônio há presença de vazamentos, com paredes úmidas nos depósitos de merenda escolar. Na Unidade Escolar Ciríaco José de Araújo, além de vazamento, há marcas de presença de cupins nas paredes. | edifícios , equipamentos, utensílios e todas as demais instalações, incluídos os desaguamentos, devem ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento. As |
|--|--|--|
| Prateleiras/equipamentos com ferrugem. | Nas Unidades Escolares Ildelfonso José de Araújo e Marechal Castelo Branco verificou-se que a prateleiras de estante de aço possuem ferrugem. O freezer instalado na Unidade Escolar Antônio Gomes Vilanova possui em seu interior, avarias e marcas de ferrugem. | equipamento e utensílio utilizado nos locais de manipulação de alimentos que possam entrar em contato com o alimento devem ser confeccionados de material |
| Presença de cupins e aranhas. | Observou-se que o teto da Unidade Escolar Ciríaco José de Araújo, revestido de PVC, apresentava aranhas e a parede com marcas de presença de cupim. Na Unidade Escolar Marechal Castelo Branco os pacotes de açúcar são acondicionados na geladeira, por que se deixados nas estantes do depósito, segundo afirmou a | devem impedir a entrada e o alojamento de insetos, roedores e ou pragas e também a entrada de contaminantes do meio, tais como: fumaça, pó, vapor, e outros. 6.7 – Sistema de Controle de |

depósito, segundo afirmou a Pragas: Deve-se aplicar um

| | diretora, atrairiam formigas. | programa eficaz e contínuo de controle das pragas. Os estabelecimentos e as áreas circundantes devem manter inspeção periódica com vistas a diminuir consequentemente os riscos de contaminação. |
|--|---|---|
| Alimento misturados a produto de limpeza e outros. | Na Unidade Escolar Marechal Castelo Branco observou-se maços de fósforo e pacotes de palha de aço misturados a pacotes de gêneros alimentícios. | |
| colocadas próximas aos | Nas Escolas Municipais Adalberto Correia Lima, Antônio Gomes Vilanova e Centro de Ensino Infantil Prof. Saturnino Neves constatou-se que as lixeiras não possuem tampa, sendo que na primeira a lixeira é vazada e, juntamente com a vassoura, estava ao lado do fogão. Na segunda e terceira escolas as lixeiras encontravam-se debaixo da pia de lavar louças, dentro da cozinha. | Armazenamento e Remoção de lixo: Deve manipular-se o lixo de maneira que se evite a contaminação dos alimentos e ou da água potável. Especial cuidado é necessário para |
| Iluminação e ventilação. | Excetuando-se a Unidade Escolar Santo Antônio, cujo depósito é fechado, não dispondo de janelas ou combogós, apenas da porta de entrada, nas demais escolas observou-se que as salas destinadas ao depósito de merenda escolar possuem combogó ou janela. Entretanto, não há telas milimétricas, nas janelas e nos combogós. Registre-se, ainda, que os alimentos são empilhados nas prateleiras e colocados encostados | elétrica: Os estabelecimentos devem ter iluminação natural ou não artificial que possibilitem a realização dos trabalhos e não comprometa a higiene dos alimentos. 5.3.18- Ventilação: O estabelecimento deve dispor de uma ventilação adequada de tal forma a evitar o calor excessivo, |

| | nas paredes, o que dificulta a circulação de ar. | acúmulo de poeira, com a finalidade de eliminar o ar contaminado |
|---------------------------------------|---|---|
| Revestimento de paredes, piso e teto. | Correia Lima o teto é coberto de telha, mas não há forro. Parte do piso da cozinha, onde está instalado o fogão e adjacências, é de cimento e também não há revestimento cerâmico, nesta área. Na Unidade Escolar Antônio | impermeáveis, laváveis, e antiderrapantes; não possuir frestas e serem fáceis de limpar ou desinfetar. As paredes devem ser revestidas de materiais impermeáveis e laváveis, e de cores claras. Devem ser lisas e |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. .Nº 085/2011, de 21/11/2001, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto as referidas constatações comunicamos que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres está providenciando a reforma dos locais onde são armazenadas a merenda escolar do município e providenciando móveis e equipamento para um melhor acondicionamento da merenda".

Análise do Controle Interno:

O gestor assente quanto ao constatado e acrescenta que procederá as reformas necessárias. A constatação permanece a fim de possibilitar o efetivo implemento das providências por parte do Ministério responsável.

2.1.1.2 Constatação

Irregularidades no Processo Licitatório nº 010/2011, com objetivo de adquirir de gêneros

alimentícios.

Fato:

- O Processo Licitatório nº 010/2011, na modalidade Convite, objetivando à compra de gêneros alimentícios, distribuídos em 22 itens, para o qual foram convidadas as Empresas R. C. Barbosa ME, CNPJ nº 41.531.526/0001-85, Jaquelina Barbosa Vilarinho Moura, CNPJ nº 23.619.935/0001-56 e Comercial São Bento Ltda, CNPJ nº 07.677.276/0001-58, apresenta os seguintes aspectos, indicadores de que, de fato, não houve concorrência:
- a) segundo informações extraídas do banco de dados da Receita Federal, as Empresas Comercial São Bento Ltda. e Jaquelina Barbosa Vilarinho Moura, ambas situadas no município de Água Branca, Piauí, têm, respectivamente, como sócio-administrador Jaceline Vilarinho Moura que é filha de outro licitante, Sra. Jaquelina Barbosa Vilarinho Moura;
- b) o formato gráfico das propostas e envelopes são iguais das Empresas Comercial Bento Ltda e Jaquelina Barbosa Vilarinho Moura.
- c) inobstante o nome da Empresa ser Jaquelina Barbosa Vilarinho Moura, conforme cópias do CPF, RG e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral inseridas no Processo, estranhamente as assinaturas apostas atestando o recebimento do Convite e o Termo de Renúncia estão grafados como Jaqueline e não Jaquelina. A proposta, o Parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação e a Ata de abertura e julgamento das propostas também estão grafados, erroneamente, Jaqueline;
- d) conforme Ata de abertura e julgamento das propostas, de 11/02/2011, e o Mapa Comparativo das propostas preços, contatou-se que:
- d.1) a Empresa R C. Barbosa quotou apenas 14 dos 22 itens, sendo vencedora nos itens 05, 06, 09, 11, 17 e 21. A Empresa Comercial São Bento Ltda venceu os demais. A Empresa Jaquelina Barbosa Vilarinho Moura lançou todos os itens a maior que as outras licitantes;
- e) em 11/02/2011 o resultado foi homologado e adjudicado e nesta mesma data foram assinados os contratos. Em 14/02/2011, a licitante vencedora de 6 itens, R. C. Barbosa ME, por meio do Ofício nº 001/2011, de 14/02/2011, informou a desistência alegando que "houve um erro na elaboração da proposta de preços (...) tornando impossível o cumprimento do referido contrato". No entanto, não se verifica nos autos quaisquer providências para rescisão do contrato firmado entre a R. C. Barbosa ME e a Prefeitura Municipal e a empresa desistente. Tampouco a alteração contratual para inclusão dos itens que foram vencidos pela Empresa que se manifestou pela desistência do contrato.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. nº 085/2011, de 21/11/2001, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao Processo Licitatório nº 010/2011, informamos que não existe indícios de simulação, pois a Comissão de Licitação não tinha nenhum conhecimento do grau de parentesco por parte das Empresas licitantes".

Análise do Controle Interno:

O gestor argumentou que a Comissão de Licitação desconhecia o grau de parentesco entre os

proprietários das empresas supostamente concorrentes, o que não parece crível, em razão de filiação de Jaceline Vilarinho Moura, constante da cópia da Carteira Nacional de Habilitação, acostada aos autos à fl.39, onde se pode ler que o nome de sua mãe é Jaquelina Barbosa Vilarinho Moura, exatamente o nome empresarial da licitante teoricamente concorrente, identificada à fl.51, mediante cópia do Cadastro Nacional Vilarinho Moura. Ademais, outros elementos identificadores de que o processo foi forjado foram apontados no campo "fato" desta constatação.

2.1.1.3 Constatação

Produtos alimentícios adquiridos não licitados nem constantes dos cardápios elaborados pela Nutricionista, no montante de R\$ 2.359,55.

Fato:

Mediante comparação da descrição dos produtos constantes das Notas Fiscais emitidas pelo Comercial São Bento Ltda, CNPJ nº 07.677.276/0001-58, vencedora do Processo Licitatório Carta Convite nº 010/2011, e as Fichas de Cardápio, assinados pela nutricionista, Sra. Leonísia Mendes da Silva Oliveira, observa-se a aquisição de alimentos não contemplados nos cardápios, tampouco licitados:

| NOTAS FISCAIS | ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------|----------------------------------|----------------------|----------------------------|-------------------|
| 149 | Café | 10 pacotes de 250 gr | 8,75 | 87,50 |
| 372 | Sardinha 125g em óleo | 50 kg | 11,78 | 589,00 |
| 299 | | 22 kg | 11,79 | 259,38 |
| 190 | | 100 kg | 11,79 | 1.179,00 |
| 149 | Flocão de Milho de 100 gramas | 60 pacotes | 1,58 | 94,80 |
| 149 | Condimento completo | 6 kg | 4,98 | 29,88 |
| 299 | Colorífico | 2 kg | 2,23 | 4,46 |
| | | | | 11 |

| 190 | | 10 kg | 2,25 | 22,50 |
|-------|---------------------------|-------------|-------|----------|
| 190 | Farinha de trigo/fermento | 20 kg | 2,04 | 40,80 |
| 190 | Fécula | 11 kg | 2,15 | 23,65 |
| 190 | Margarina 500g | 2 kg | 4,37 | 8,74 |
| 190 | Leite Condensado | 17 unidades | 19,84 | 19,84 |
| TOTAL | | | | 2.359,55 |

Inobstante o Processo Licitatório Convite 010/2011, destinado à aquisição de alimentos para merenda escolar e as Fichas de Cardápio não contemplarem os alimentos listados acima, as Fichas de Distribuição de Alimentação Escolar, também assinadas pela nutricionista, demonstram a distribuição destes alimentos às escolas municipais.

No que diz respeito às aquisição de carnes, o Anexo I do Processo Licitatório Convite 010/2011 relaciona os itens 07, 08 e 10, respectivamente, carne moída (368 kg), carne bovina (192kg) e frango resfriado (1.404 kg), sendo que os mesmos não constam das Fichas de Cardápio, tampouco das Fichas de Distribuição. Segundo registro em Ata do Conselho de Alimentação Escolar da reunião entre os conselheiros e a nutricionista, realizada em 10/01/2011, com vistas à apreciação e aprovação da "pauta de gêneros alimentícios, referente ao ano de 2011", (...) os cardápios apresentados foram aprovados com a sugestão que de que fosse substituído a carne de carneiro pela carne bovina ou pelo frango, "por conta do município não dispor deste alimento." No entanto, repita-se, apenas o Anexo I do retromencionado Processo Licitatório menciona estes alimentos, não referenciados nas Notas Fiscais, nas Fichas de Cardápio ou nas Fichas de Distribuição. Por fim, cabe enfatizar, que documento elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, recomenda que o café e os enlatados "não sejam ser oferecidos às crianças pequenas."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. nº 085/2011, de 21/11/2001, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Os alimentos das referidas notas fiscais, foram adquiridos com a finalidade de serem utilizados em oficinas culinárias, realizadas para mães e alunos, sendo que os produtos resultantes das oficinas foram oferecidos como merenda escolar aos alunos. Os alimentos carne bovina, carne moída e frango estão previstos nas fichas de cardápios 1º bimestre (frango, carne moída e carne bovina), 2º bimestre, (carne moída e frango), 3º bimestre(carne bovina) e 4º bimestre e no 5º bimestre (frango e carne moída), o fato de não aparecer nas referidas notas fiscais é que os gêneros são adquiridos com a contrapartida do município, estamos encaminhando fichas de cardápio utilizado por este município."

Análise do Controle Interno:

O gestor alegou que houve aquisição de carne com recursos do município, mas não anexou cópias das notas fiscais. Independentemente da origem dos recursos, as Fichas de Distribuição da Alimentação Escolar não contemplam este gênero alimentício.

2.1.1.4 Constatação

Controlador do Município preside Comissão Permanente de Licitação e dá atesto de recebimento de gêneros alimentícios.

Fato:

O Sr. Manoel Alves Barbosa acumula as funções de Controlador Geral do Município, de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado mediante Portaria nº 02/2011, e é o responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, conforme atesto aposto às Notas Fiscais. As atividades de presidir Comissão de Licitação e atestar recebimentos de mercadorias constituem-se incompatíveis com as de Controlador, posto que este cargo tem o papel fiscalizatório daquelas atividades, dentre outras, não havendo razoabilidade em ser executor e fiscalizador de seus próprios atos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. nº 085/2011, de 21/11/2001, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme cópia das portarias de nºs 87 e 88 anexas, logo que constatamos este fato providenciamos o afastamento do Sr MANOEL ALVES BARBOSA do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação."

Análise do Controle Interno:

Ante o fato apontado, o gestor exonerou o Controlador do Município do cargo de Presidente da Comissão de Licitação, conforme Portaria nº 087, de 14/11/2011. Conquanto o gestor tenha tomado a citada providência, tal fato não elide o constatado, já que durante o período examinado a situação falha ocorreu. A situação foi ainda mais grave pelo para de terem sido identificadas irregularidades nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município.

2.1.1.5 Constatação

Ausência de elaboração e execução de testes de aceitabilidade dos cardápios.

Fato:

Não houve, durante o período de 01/01/2011 a 21/10/2011, aplicação de testes de aceitabilidade, em detrimento à determinação contida na Resolução FNDE/CD/ n° 32, de 10/08/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. nº 085/2011, de 21/11/2001, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Justifica-se a ausência da execução de teste de aceitabilidade dos cardápios, pelo fato dos cardápios serem elaborados e executados, na sua maioria com alimentos naturais, regionais, saudáveis ou seja que pertencem a cultura alimentar como arroz, feijão, carnes, floco de milho, frango, macarrão, frutas e hortaliças, portanto fato que não ofende a legislação (parágrafo 5° art. 15 da Resolução FNDE/CD/32 de 10/08/2006)".

Análise do Controle Interno:

O parágrafo 5° da Resolução do FNDE/CD n° 32, de 10/08/2006, diz que deverá ser aplicado o teste de aceitabilidade sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo. Mas não somente nestas circunstâncias, mas também para avaliar a aceitação dos cardápios praticados freqüentemente.

2.1.1.6 Constatação

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar, inobstante esteja criado em conformidade com a Resolução FNDE nº 38/2009, não desempenha as atribuições definidas na referida Resolução, especificamente aquelas definidas em seu artigo 27. Acrescente, ademais, que o CAE não elaborou planejamento de atuação para o exercício corrente, tampouco fiscalizou a realização do licitatório para compra de gêneros alimentícios. Em conformidade com o Livro de Registro de Atas, se restringiu à aprovação da prestação de contas do PNAE/2010 e apreciação e aprovação da pauta de gêneros alimentícios, em reunião com a nutricionista.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. nº 085/2011, de 21/11/2001, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho de alimentação escolar necessita de ser capacitado pelo FNDE, a cada renovação dos membros para que os mesmos possam desempenhar suas funções com segurança ou até mesmo para atender o objetivo do CAE."

Análise do Controle Interno:

O gestor argumenta que a capacitação deve ser proporcionada pelo FNDE. É o que se verifica no artigo 23 da Resolução/FNDE n° 38, de 23/08/2004, com alteração introduzida pela Resolução CD/FNDE n° 21, de 21/052005. No entanto, o fato de o conselho não ter sido capacitado regularmente não implica que não deve atuar conforme preconizado na legislação, de forma a minimizar a ocorrência de falhas na gestão do Programa no Município, o que não vem ocorrendo.

2.1.1.7 Constatação

Descumprimento do cardápio elaborado pela Nutricionista.

Fato:

Existem alimentos identificados nas Notas Fiscais nº 000.149, 000.372, 000.299 e 000.190 e nas Fichas de Distribuição às escolas, tais como café, fécula, sardinha, leite condensado, que não compõem os cardápios elaborados pela Nutricionista, tampouco o elenco de alimentos licitados. Este fato denota que a merenda escolar foi preparada em desacordo com os cardápios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. nº 085/2011, de 21/11/2001, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Não houve descumprimento do cardápio elaborado pela nutricionista, o que ocorreu é que tendo em vista que o processo licitatório é realizado apenas uma vez por ano, conforme a lei, e as compras dos produtos são realizados mensal, ás vezes há necessidade de substituir alguns alimentos contidos no cardápio, quando a empresa não dispõe no momento do alimento licitado."

Análise do Controle Interno:

O gestor alega que alguns alimentos precisam ser substituídos em função da empresa contratada não fornecer os gêneros alimentícios. O Contrato nº 011/2011 estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e a Empresa Comercial São Bento Ltda, estipula na cláusula quinta, parágrafo 1º, dentre as obrigações da contratada, está a de cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, aduzindo na cláusula 7ª, que seu descumprimento poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993. No entanto, o gestor não aplica quaisquer penalidades ao contratado. Ao arrepio da Lei, o gestor procede à substituição dos alimentos licitados por outros não licitados, desobedece os cardápios elaborados pela nutricionista e não imputa as penalidades previstas contratualmente e na Lei nº 8.666/1992 à Empresa contratada.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Objetivo da Ação: Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

| Dados Operacionais | | |
|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201115950 | Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.178.747,24 | |

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

2.1.2.1 Constatação

Serviços de construção de uma sala de aula pela prefeitura pagos a uma empresa privada, mas executados por prestadores de serviços autônomos do Município, resultando em pagamentos irregulares no montante de R\$ 12.200,00.

Fato:

Foi identificada, na prestação de contas do FUNDEB de 2011, a nota fiscal de serviços eletrônica – NFSE de nº 00000006, de 04/04/2011, da empresa TJ CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ Nº 12.869.225/0001-68, no valor de R\$ 12.200,00: "REF. PGT" E ÚLTIMA PARC. DA REFORMA E CONSTRUÇÕES DE UMA SALA DE AULA", tendo havido construção de uma sala de aula no Centro Infantil Professor Saturnino Neves.

Esta foi a única unidade escolar do Município em que foi construída uma sala de aula no ano de 2011.

De acordo com a nota fiscal de serviços eletrônica – NFSE de nº 00000006 e o recibo de 04 de abril de 2011, os serviços teriam sido realizados pela empresa TJ CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. e não por prestadores de serviços autônomos contratados pela Prefeitura, ou mesmo, por servidores da Prefeitura ou da Secretaria de Educação.

A diretora do Centro Infantil Professor Saturnino Neves, N. M. de A. prestou o seguinte depoimento à Equipe de Fiscalização em 20/10/2011, na parte pertinente à constatação:

"(...)

- Em 2011 reformaram a escola com pinturas;
- Ajeitaram o teto com retelhamento e limpeza;
- Construíram uma sala de aula;
- Ajeitaram portas e janelas, as fechaduras e pintaram algumas portas e janelas;
- A pessoa que fez os serviços nas portas se chama S., que também arrumou as pias, colocou quadros negros;
- Quem ajeitou o teto foi F., ou melhor, fez a limpeza do telhado;
- O pedreiros que construíram a sala foi A. e R. e a pintura da sala foi feita pelo A. P.;
- A. P. pintou a escola e a sala de aula;
- A. A. e R. construíram a sala;
- A. A. mora perto da creche; A. P. também mora perto da creche;
- A. A. e R. também ajeitaram o telhado;
- Não sabe se foi a empresa TJ CONSTRUÇÕES que veio deixar material de construção;
- O material de construção teria vindo daqui e às vezes depende de outra cidade".

Foi tomado depoimento do pedreiro A. P. da S., também conhecido como A. A., que prestou as

seguintes declarações em 20/10/2011:

"(...)

- Faz as reformas em unidades escolares do município;
- Trabalha para a Prefeitura;
- Não trabalha para nenhuma empresa;
- Fez uma sala de aula no Centro Infantil Saturnino Neves;
- Retelhou, só tirando goteira e não mexeu no madeiramento;
- O pintor que pintou a sala de aula e as portas foi o P.;
- Que ele, A., ajeitou as portas;
- A prefeitura entrega o material na obra;
- Fez reformas e só houve reforma no Centro Infantil em 2011;
- Em 2011 não trabalhou no Santo Antônio dos Milagres;
- No Santo Antônio, este ano, teve pintura e retelhamento e quem fez foi o P.;
- Não fez reformas em outros colégios em 2011;
- Todos os colégios são pintados;
- Não conhece a empresa TJ".

Diante do exposto e procedidas as devidas análises constatou-se que:

- a) A construção da sala de aula no Centro Infantil Professor Saturnino Neves foi realizada pelos prestadores de serviços autônomos A. P. da S. e por R. que não foi localizado no município, ambos a serviço da Prefeitura.
- b) Que os serviços foram faturados e pagos irregularmente em favor da empresa TJ CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., que na realidade não realizou a obra;
- c) O prejuízo no exercício de 2011, em análise foi de R\$ 12.200,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome e CPF's de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"(...)

Informamos que a Prefeitura Municipal não teve nenhuma participação na construção da sala de aula, pois referida obra foi construída pela empresa TJ Construções e Serviços de Limpeza Ltda, estamos anexando cópia de declaração que comprovam que os senhores A. P. dos S., R. G. de A. e A. P. da S. não tem nenhum vinculo empregatício com o município de Santo Antônio dos

Milagres".

Também foram apresentados como anexos as seguintes declarações:

a) "Eu, A. P. dos S., CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na rua Izidoro Machado - Centro neste município, declaro para os devidos fins de comprovação que não tenho nenhum vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e Secretaria Municipal de Educação.

Paraclareza, firmo o presente.

Santo antônio (sic) dos Milagres - PI, 16 de novembro de 2011."

b) "Declaro para os devidos fins de comprovação que eu, R. G. de A., CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no povoado Brejinho, neste município, que não tenho nenhum vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e Secretaria Municipal de Educação.

Para clareza, firmo o presente.

Santo Antônio dos Milagres-PI, 15 de novembro de 2011."

c) "Declaro para os devidos fins de comprovação que eu, A. P. DA S., CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na rua Isidoro Machado s/n - centro, neste Município que não tenho nenhum vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e Secretaria Municipal de Educação.

Para clareza, firmo o presente.

Santo Antônio dos Milagres-PI, 16 de novembro de 2011."

Análise do Controle Interno:

Não é dito na constatação que os trabalhadores A. P. dos S., R. G. de A. e A. P. da S. são servidores ou empregados contratados pela Prefeitura e sim que seriam prestadores de serviços autônomos, tendo isto sido aduzido dos depoimentos postados na constatação, condição que não foi contestada pelo gestor.

Ademais, não integra sua justificativa qualquer evidência concreta de que a empresa TJ Construções e Serviços de Limpeza Ltda de fato realizou tais obras na unidade escolar referenciada.

2.1.2.2 Constatação

Serviços de construção de uma sala de aula pela prefeitura pagos a uma empresa privada, mas executados por prestadores de serviços autônomos do Município, resultando em pagamentos irregulares no montante de R\$ 14.670,00.

Fato:

Foi identificada na prestação de contas do FUNDEB de 2011 a nota fiscal de serviços de nº 305, de 20/01/2011, da empresa MÉDIO PARNAÍBA MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA., CNPJ Nº 01.612.603/0001, no valor de R\$ 14.670,00, relativa reforma na Unidade Escolar Santo Antônio, contemplando os seguintes serviços: retelhamento, recuperação de reboco, pintura total com tinta

acrílica – tinta óleo, recuperação de portas, recuperação de janelas, piso cerâmico nas áreas de lazer e recuperação de banheiros.

De acordo com a nota fiscal de serviços - de nº 305 e o recibo de 20 de janeiro de 2011, os serviços teriam sido realizados pela empresa MÉDIO PARNAÍBA MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA. e não por prestadores de serviços autônomos, contratados pela Prefeitura ou mesmo por servidores da Prefeitura ou da Secretaria de educação.

A diretora da Unidade Escolar Santo Antônio, D. de S. N., prestou o seguinte depoimento à Equipe de Fiscalização em 20/10/2011, tendo afirmado na parte pertinente à constatação:

"(...)

- Em 2011 teve reforma no colégio;
- Foi colocado cerâmica nos corredores;
- Foram pintadas as paredes;
- Houve retelhamento:
- Os quadros foram pintados;
- Não lembra se ajeitaram o madeiramento;
- Pintaram as portas e janelas;
- Não conhece H. por este nome, pois as pessoas aqui são conhecidas por apelidos.
- Só houve reforma em 2011 e nada foi construído;
- Lembra de um pedreiro chamado R.;
- Não lembra de pintor, aliás, lembra que se chamava P.;
- Os serviços foram feitos por pessoal da Prefeitura e não por empresas;
- As carteiras foram reformadas pelo Z. L.;
- Foram compradas carteiras
- Houve servicos de madeiramento".

Foi tomado depoimento do pedreiro A. P. da S., também conhecido como A. A., que prestou as seguintes declarações em 20/10/2011 em relação aos serviços prestados na Unidade Escolar Santo Antônio: "No Santo Antônio, este ano, teve pintura e retelhamento e quem fez foi o P.".

Diante do exposto e procedidas as devidas análises, constatou-se que:

- a) As reformas realizadas na Unidade Escolar Santo Antônio foram realizadas pelo prestador de serviços autônomo A.P., que não foi localizado no município, a serviço da Prefeitura.
- b) Que os serviços foram faturados e pagos irregularmente em favor da empresa MÉDIO PARNAÍBA MANUTENÇÃO E REFORMAS LTDA., que na realidade não executou a obra.
- c) O prejuízo no exercício de 2011, em análise, foi de R\$ 14.670,00.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação:

"A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres não teve participação na obra de reforma de Unidade Escolar, a referida reforma foi realizada pela Empresa Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda."

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada, tendo em vista ter sido feita por negativa em termos genéricos, sem apoio em qualquer elemento probatório.

2.1.2.3 Constatação

Irregularidade em licitação na aquisição de material de expediente com evidência de simulação.

Fato:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, constituída por Manoel Alves Barbosa (presidente), Domingos Pereira Neto (secretário) e Baltazar José de Araújo (membro), realizou procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite de número 007/2011, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo e limpeza destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

De acordo com o PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, de 11 de fevereiro de 2011, participaram da licitação e compareceram ao julgamento das propostas as empresas convidadas: COMERCIAL SÃO BENTO, CNPJ nº 07677276/0001-58, MERCADINHO O BIBIO, CNPJ nº 41.506.437/0001-89 e JAQUELINA BARBOSA VILARINHO MOURA LTDA.,CNPJ nº 23.619.935/0001-56, tendo sido vencedora de todos os itens esta última, com proposta no valor de R\$ 74.631,80.

O resultado foi homologado pelo Prefeito Municipal mediante ATO DE HOMOLOGAÇÃO, de 11 de fevereiro de 2011 e adjudicado também por termo, na mesma data.

Ocorre que, analisando os documentos de qualificação das empresas convidadas e habilitadas, verificou-se que a empresa JAQUELINEA BARBOSA VILARINHO MOURA LTDA., tem como responsável J. B. V. M., mão de J. V. M., responsável pela empresa COMERCIAL SÃO BENTO, ou seja, as duas empresas têm como responsáveis mão e filha.

Diante do exposto, constou-se que não foi assegurado o sigilo nem independência das propostas e que duas destas empresas tinham amplas possibilidades de combinarem preços maculando a lisura do procedimento ao frustrar a competitividade do certame.

Infere-se do fato que o gestor, ao convidar duas empresas de um mesmo proprietário, concorreu no desvirtuamento do caráter de impessoalidade e isonomia próprio dos procedimento licitatório na escolha de proposta mais vantajosa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Não houve nenhuma irregularidade na licitação para aquisição de material de expediente pois as empressa (sic) participaram do certame normalmente e apresentaram toda a documentação exigida".

Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. Na manifestação da Unidade examinada não é refutada pontualmente a constatação com fundamento de fato ou de direito, tendo sido feita mera negação geral e inespecífica.

2.1.2.4 Constatação

Irregularidade em licitação na aquisição de combustível com restrição de publicidade.

Fato:

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, constituída por Manoel Alves Barbosa (presidente), Domingos Pereira Neto (secretário) e Baltazar José de Araújo (membro), realizou procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços de nº 004/2011, tendo como objeto a aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros derivados de petróleo para manutenção dos veículos da Prefeitura e demais Secretarias do Município.

De acordo com a Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitações, de 24 de janeiro de 2011, participou da licitação e compareceu ao julgamento das propostas uma única empresa: C. L. DE SOUSA COMBUSTÍVEIS (POSTO MACIEL II), CNPJ nº 08.408.491/0001-16, tendo sido vencedora do certame com proposta no valor de R\$ 192.270,00.

O resultado foi homologado pelo Prefeito Municipal mediante ATO DE HOMOLOGAÇÃO, de 25 de janeiro de 2011 e adjudicado também por termo, em 24 de janeiro de 2011.

Ocorre que, analisando o processo licitatório verificou-se que dele não constam os comprovantes de divulgação do certame mediante publicação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado.

Diante do exposto, constou-se que não foi não foi dada a devida publicidade à licitação, frustrando a competitividade do certame e a igualdade de oportunidades, descumprindo o que determina o art 21, II e III da Lei 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação:

Análise do Controle Interno:

Não acatada. Não foi identificado entre os documentos remetidos em anexo a "cópia da publicação do procedimento licitatório realizado", inclusive as publicações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado.

Ações Fiscalizadas

2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais

[&]quot; Estamos enviando cópia da publicação do procedimento licitatório realizado".

de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

| Dados Operacionais | | | | | | | | |
|---|-------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | | | | | | | |
| 201116504 | 01/01/2011 a 30/09/2011 | | | | | | | |
| Instrumento de Transferência: | | | | | | | | |
| Não se Aplica | | | | | | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos | | | | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS | Financeiros: | | | | | | | |
| MILAGRES | Não se aplica. | | | | | | | |

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.3.1 Constatação

Deficiências no gerenciamento/acompanhamento do PNLD por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Fato:

As deficiências no gerenciamento e acompanhamento no Programa do Livro Didático refletem-se na sobra de livros e em parte do alunado sem acesso aos livros didáticos. Conforme informações prestadas formalmente pelo Secretário de Educação no Município, inexiste designação de Equipe Técnica ou servidor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento do Programa, tampouco há atualização do sistema de remanejamento mantido pelo FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. nº 085/2011, de 21/11/2001, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que já providenciamos um funcionário para realizar o gerenciamento e acompanhamento do livro didático para que sejam sanadas as falhas aqui apontadas".

Análise do Controle Interno:

O gestor informou sobre a adoção de providências, reconhecendo as falhas no gerenciamento / acompanhamento do PNLD. Entretanto, apenas a designação de servidor para gerenciamento e acompanhamento do Programa não é suficiente para solucionar o problema, é preciso que haja atuação efetiva do servidor designado, de forma a diminiur a ocorrência de falhas. A constatação permanece para atribuir ao Ministério responsável o acompanhamento mais aproximado da execução do Programa no Município.

2.1.3.2 Constatação

Existência de alunos sem livros e escolas municipais com excedentes de livros.

Fato:

Mediante entrevistas com diretores de escolas, alunos e declarações formais prestadas pelo Secretário de Educação, constatou-se que nas Escolas Municipais há alunos sem livros didáticos e escolas que receberam livros em excesso. Conforme se pode observar das tabelas abaixo, os livros excedentes não são os mesmos que faltam aos alunos de outras unidades escolares. Registre-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação não alimenta o Sistema de Remanejamento de Livros Didáticos do FNDE:

a) Livros que faltam aos alunos:

| UNIDADE ESCOLAR | SÉRIE | DISCIPLINA | QUANTIDADE DE LIVROS QUE FALTAM |
|-----------------------------|--------|------------|---------------------------------------|
| Santo Antônio | 8° | Matemática | 5 |
| | | Ciências | 3 |
| | | Geografia | 3 |
| | 9° | Português | 3 |
| | | Matemática | 5 |
| | | História | 5 |
| | | Geografia | 5 |
| Idelfonso José de Araújo | 3° ano | Português | 1 |
| | | Matemática | 1 |
| | | Ciências | 11 |
| | | | 23 |

| | | História | 6 |
|------------------------|--------|------------|----|
| | | Geografia | 11 |
| Ciríaco José de Araújo | 1° ano | Matemática | 10 |
| | 3° ano | Português | 5 |
| | | Matemática | 5 |
| | | Ciências | 5 |
| | | História | 5 |
| | | Geografia | 5 |
| | 4º ano | Português | 6 |
| | | Matemática | 9 |
| | | Ciências | 7 |
| | | História | 3 |
| | | Geografia | 3 |
| | 5° ano | Português | 18 |
| | | Matemática | 18 |
| | | Ciências | 18 |
| | | História | 18 |

| | Geografia | 18 |
|-------|-----------|-----|
| TOTAL | | 212 |

b) escolas que receberam livros em excesso:

| UNIDADE ESCOLAR | SÉRIE | DISCIPLINA | QUANTIDADE EXCEDENTE |
|--------------------|--------|------------|-------------------------|
| Santo Antônio | 1° ano | Matemática | 6 |
| | 2º ano | Português | 52 |
| | | Matemática | 47 |
| | | Ciências | 28 |
| | | História | 10 |
| | | Geografia | 24 |
| | 3° ano | Ciências | 6 |
| | 4° ano | Matemática | 1 |
| | | Ciências | 3 |
| | | História | 3 |
| | 5° ano | Ciências | 13 |
| | | História | 14 |

| 1 | I | L | |
|-----------------------------|-----------|--------------------|----|
| | | Geografia | 21 |
| | 4°/5° ano | História do Piauí | 10 |
| | | Geografia do Piauí | 2 |
| | 6° ano | Português | 13 |
| | | Matemática | 6 |
| | | Ciências | 14 |
| | | História | 12 |
| | | Geografia | |
| | 7° ano | Português | 8 |
| | | Ciências | 15 |
| | | História | 2 |
| | | Geografia | 6 |
| | 8° ano | Português | 2 |
| | | História | 2 |
| Idelfonso José de Araújo | 2º ano | Português | 5 |
| | | Ciências | 3 |
| · | 1 | | 26 |

| | | História | 5 |
|---------------------------|-----------|--------------------|----|
| | 4° ano | Matemática | 2 |
| | | Ciências | 2 |
| | | História | 2 |
| | 5° ano | Ciências | 2 |
| | 4°/5° ano | História do Piauí | 9 |
| | | Geografia do Piauí | 9 |
| Adalberto Correia Lima | 1° ano | Português | 8 |
| | | Matemática | 8 |
| | 4º ano | Português | 8 |
| | | Matemática | 8 |
| | | Ciências | 8 |
| | | História | 8 |
| | | Geografia | 8 |
| | 5° ano | Português | 8 |
| | | Matemática | 8 |
| | | | 27 |

| | | Ciências | | | |
|------------------------|------------|--------------------|----|--|--|
| | | História | 8 | | |
| | | Geografia | 8 | | |
| | 4°/5° ano | História do Piauí | 8 | | |
| | | Geografia do Piauí | 8 | | |
| Ciríaco José de Araújo | 1° ano | Português | 11 | | |
| | 2° ano | Português | 46 | | |
| | Matemática | | 41 | | |
| | | Ciências | 20 | | |
| | | História | 10 | | |
| | | Geografia | 27 | | |
| | 639 | | | | |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. nº 085/2011, de 21/11/2001, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Informamos que, os 05 livros de matemática e os 05 livros de História da Unidade Escolar Santo Antônio não estão faltando, conforme relatório assinado pela diretora da referida escola de iniciais D.S.N., documentação anexa, é que os livros recebidos em 2010 pela Escola refere-se somente os que constam no referido relatório, se o qualitativo de livros não está de acordo com o censo, a divergência é de atribuição ou do MEC ou da empresa que faz a entrega dos mesmos".

Análise do Controle Interno:

O gestor retifica informações prestadas pela diretora da escola, de iniciais D.S.N. e, embora não citado na justificativa do gestor, foi apresentado "Relatório sobre Livros Didáticos", assinado pela Diretora da Escola Ciríaco José de Araújo, no qual irforma que 50% dos livros didáticos utilizados pelos alunos em 2010 não foram devolvidos e que a turma do 5° ano em 2010 era formada de 05 alunos em 2010, passando para 18 alunos no exercício corrente. Na sua justificativa, o gestor responsabiliza o MEC e a empresa responsável pela entrega dos livros didáticos, pelo excesso ou falta de livros no Município, entretanto, não pondera sobre a ausência da designação de um responsável ou de uma equipe técnica, para gerencie e acompanhe o PNLD, a fim de minorar ou até mesmo evitar este tipo de ocorrência.

2.2. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

| Dados Operacionais | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201116565 | Período de Exame: 01/01/2010 a 31/12/2010 | | | | | | |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | 01/01/2010 4 51/12/2010 | | | | | | |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | | | | | | |
| Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e dos aluno da educação infaesino médio. | antil, do ensino fundamental e do | | | | | | |

2.2.1.1 Constatação

Divergência entre o quantitativo de alunos informado no Censo Escolar e o quantitativo registrado nos diários de classe.

Fato:

Mediante análise dos Diários de Classe das Unidades Escolares do Muncípio e os dados do Censo Escolar 2010 constataram-se as divergências quantitativas, conforme tabela abaixo, destacando-se que:

- a) não foram apresentados o(s) Diário(s) de Classe e as Fichas de Matrícula da Unidade Escolar Idelfonso José de Araújo, relativos ao Ensino de Jovens e Adultos EJA;
- b) na Unidade Escolar Santo Antônio, no que diz respeito ao nível de ensino EJA, há uma diferença de 8 alunos, o que representa um acréscimo ao Censo de 32% em relação ao verificado nos Diários de Classe;

| | Ed. Infantil | | | Ed. | Fundame | ental | EJA | | |
|--------|--------------|--------|--------|-------|---------|--------|-------|--------|--------|
| ESCOLA | Censo | Diário | Difer. | Censo | Diário | Difer. | Censo | Diário | Difer. |

| | (1) | (2) | (3) | (1) | (2) | (3) | (1) | (2) | (3) |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Unidade Escolar Ciríaco José de Araújo | 13 | 12 | 1 | 66 | 65 | 1 | 9 | 10 | -1 |
| Unidade Escolar Idelfonso José de Araújo | 17 | 18 | -1 | 19 | 20 | -1 | 11 | 0 | 11 |
| Unidade Escolar Santo Antônio | 0 | 0 | 0 | 241 | 237 | 4 | 33 | 25 | 8 |
| Centro de Ensino Inf Prof Saturnino Neves | 67 | 67 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Unidade Escolar Marechal Castelo Branco | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 11 | 1 |

Não foram fornecidas todas as Fichas de Matrícula dos alunos constantes da amostra, no entanto, todas aquelas que foram apresentadas não apresentam falhas quanto ao seu preenchimento ou ausência de documentação. Estas informações estão detalhadas nas tabelas seguintes:

Fichas de Matrícula Incompletas

| | Ed. Infantil Ed. Fu | | | | | l. Funda | Fundamental | | | EJ | EJA | | |
|---|------------------------------------|----------------|-------------|--------------------|--|----------------|-------------|--------------------|---|-------------|-------------|--------------------|--|
| Escola | N° Total de Alunos. Dados do Censo | Amostra (1) | Incomp. (2) | % Probl. (3) | N° Total de Alunos. Dados do Censo | Amostra (1) | Incomp. (2) | % Probl. (3) | N° Total de Alunos. Dados do Censo | Amostra (1) | Incomp. (2) | % Probl. (3) | |
| Unidade Escolar Ciríaco José de Araújo | 13 | 1 | 0 | 0 | 66 | 13 | 0 | 0 | 9 | 1 | 0 | 0 | |
| Unidade Escolar Ildefonso José de Araújo | 17 | 9 | 0 | 0 | 19 | 4 | 0 | 0 | 11 | 2 | 0 | 0 | |
| Unidade Escolar Santo Antônio | 0 | 0 | 0 | 0 | 241 | 12 | 0 | 0 | 33 | 3 | 0 | 0 | |
| Centro de Ensino Inf Prof Saturnino Neves | 67 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Unidade Escolar | | | | | | | | | | | | 30 | |

| Marechal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 12 | 0 | 0 | |
|----------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|---|---|--|
| Castelo | | | | | | | | | | | | | |
| Branco | | | | | | | | | | | | | |

Fichas de Matrícula não Localizadas

| | Ed. Infantil | | | Ed. Fundamental | | | | EJA | | | | |
|---|---|-------------|------------------------|---------------------|---|-------------|------------------------|---------------------|---|-------------|------------------------|---------------------|
| Escola | N° Total de Alunos. Dados do Censo | Amostra (1) | Não localiz. (2) | % Proble. (3) | N° Total de Alunos. Dados do Censo | Amostra (1) | Não localiz. (2) | % Proble. (3) | N° Total de Alunos. Dados do Censo | Amostra (1) | Não localiz. (2) | % Proble. (3) |
| Unidade Escolar Ciríaco José de Araújo | 13 | 1 | 0 | 0 | 66 | 13 | 0 | 0 | 9 | 1 | 0 | 0 |
| Unidade Escolar Ildefonso José de Araújo | 17 | 9 | 0 | 0 | 19 | 4 | 0 | 0 | 11 | 2 | 2 | 100 |
| Unidade Escolar Santo Antônio | 0 | 0 | 0 | 0 | 241 | 12 | 0 | 0 | 33 | 3 | 1 | 33,33 |
| Centro de Ensino Inf Prof Saturnino Neves | 67 | 15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Unidade Escolar Marechal Castelo Branco | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12 | 12 | 5 | 41,67 |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. nº 085/2011, de 21/11/2001, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Estamos encaminhando anexo cópia de documentos que comprovam que não houve divergência, ocorre que houverem alunos desistente na 4ª etapa 7ª e 8ª que foram os alunos A. C. P. de G. A, J. C. P, O. M. de A. P, na 3ª etapa 5ª e 6ª alunos transferidos para o EJA Estadual O. J. de A, J. L. de S. G, M. L. da S, R. A. de A e L. de G. A, no EJA da Unidade Escolar Marechal Castelo Branco o desistente foi F.de A. S."

Análise do Controle Interno:

Na justificativa o gestor informa que a divergência se deu em razão da desistência por parte de alguns alunos do EJA, das Unidades Escolares Idelfonso José de Araújo, Santo Antônio e Marechal Castelo Branco. Foram apresentadas as capas e listas dos Diários de Classe, sem, contudo, anexar as cópias dos registros de frequência do mês de maio/2010, de forma a se aferir se os alunos computados no Censo Escolar, quando se tornaram desistentes ou quando foram transferidos para o EJA estadual. Se ocorrido antes de maio/2010, o cômputo foi indevido, devendo o Censo Escolar ter retratado o ocorrido.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2007 a 03/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

| Dados Operacionais | | | | | | |
|---|-----------------------------|--|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | | | | | |
| 201115655 | 01/09/2010 a 30/09/2011 | | | | | |
| Instrumento de Transferência: | | | | | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | | | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos | | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS | Financeiros: | | | | | |
| MILAGRES | R\$ 92.407,98 | | | | | |
| Objeto da Fiscalização: | • | | | | | |
| Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento | | | | | | |
| à Farmácia básica. | | | | | | |

3.1.1.1 Constatação

Aquisição de medicamentos que não constam do Elenco de Referência Nacional e/ou Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica no valor de R\$ 20.171.05.

Fato:

A partir de levantamento dos pagamentos efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Milagres para aquisição de medicamentos nos últimos 12 meses, constatou-se que houve a aquisição de medicamentos que não constam do Elenco de Referência Nacional e Estadual de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. A Portaria n. 4.217, de 28/12/10, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, estabelece em seu artigo 3º que o Elenco de Referência Nacional de que trata o Anexo I e II desta Portaria destina-se a atender aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica e fixa no seu §1º que as Comissões Intergestores Bipartites – CÎBs ficam responsáveis pela pactuação do Elenco de Referência Estadual, de acordo com a necessidade local/regional e os Anexos I, II e III desta Portaria. Conforme a Resolução Estadual CIB-PI n. 016/2010, de 05/03/10, o Elenco de Referência Estadual fica estabelecido conforme o Anexo I da Portaria MS n. 2.982, de 26/11/09. Registre-se que a Portaria n. 4.217, de 28/12/10 revogou a Portaria MS n. 2.982, de 26/11/09. Dessa forma, confrontando as informações constantes nas notas fiscais de compra de medicamentos do período supracitado, constatou-se a aquisição dos seguintes medicamentos que não constam do Elenco de Referência constante nos normativos citados:

| Medicamento | Valor | Medicamento | Valor |
|--|--------------|--|--------------|
| Ampicilina 250mg susp. 60Ml – PRATI | R\$ 375,00 | Kiadon 80mg 300cps | R\$ 321,14 |
| Ampicilina 500mg | R\$ 3.043,50 | Levofloxacino | R\$ 153,90 |
| Assert 50mg c/20 cpr | R\$ 144,00 | Materna | R\$ 398,75 |
| Belspan Composto gts c/20 ml | R\$ 450,00 | Maracujina Composta | R\$ 31,95 |
| Benzoato de Benzila 60ml HOSP | R\$ 180,00 | Neomicina + Bacitrac. HOSP 10G NEOCETHEO | R\$ 2.011,00 |
| Berotec gts c/20ml | R\$ 532,50 | Nifedipino 20mg (NIOXIL) comp GEOLAB | R\$ 188,80 |
| Cimetidina | R\$ 623,80 | Osteonutri 400 | R\$ 135,30 |
| Clariderm | R\$ 139,80 | Pantocal 40mg 28cpr | R\$ 262,80 |
| Cloreto de Potássio 6% 100ml | R\$ 67,00 | Pantoprazol 40mg | R\$ 135,00 |
| Complexo B c/50cpr. Bel Complex | R\$ 568,65 | Penicilina 600.000 c/50fr. PRODOTTI | R\$ 70,00 |
| Complexo B (HYPLEX) 2ml inj. C/100 - HYPOFARMAL | R\$ 801,00 | Penicilina 1.200,000 50fr. s/dil. Penicil B | R\$ 90,00 |
| Diclof. Sódico 15mg/1ml gts. 10Ml HOSP | R\$ 120,00 | Rifamicina genérica | R\$ 1.650,00 |
| Diclof. Sódico 50mg c/500 RESODIC | R\$ 300,00 | Risperidon 2mg c/30cpr | R\$ 210,00 |
| Dormire | R\$ 31,70 | Stresstabs 600 | R\$ 476,76 |
| Etna | R\$ 98,40 | Suplan comp. | R\$ 111,00 |
| Fibrase | R\$ 110,00 | Tebonin 40mg | R\$ 103,80 |
| Forteviron | R\$ 620,00 | Teragran Junior | R\$ 191,60 |
| | t | | 33 |

| Geriaton 30cps | R\$ 177,20 | Trileptal 300mg c/60cpr | R\$ 315,00 |
|----------------|------------|-------------------------|---------------|
| Hizigine | R\$ 204,65 | Valeriane | R\$ 116,55 |
| Inibina | R\$ 190,20 | Vytinal | R\$ 28,00 |
| | | VALOR TOTAL PAGO | R\$ 20.171,05 |

Ressalte-se que o §2º do artigo 3º da Portaria n. 4.217, de 28/12/10, ressalva que os Municípios poderão adquirir outros medicamentos com os recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, mas, desde que presentes na RENAME 2010 e de uso ambulatorial, no âmbito da Atenção Básica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2 Constatação

Restrição ao princípio da competitividade em procedimento licitatório para aquisição de medicamentos no valor de 77.981,30.

Fato:

Analisados os procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos nos últimos 12 meses, verificou-se que foi realizado o Convite n. 002/2010, do tipo menor preço global por lote, para aquisição de medicamentos, no qual constatou-se a ocorrência de circunstância indicativa de restrição ao princípio da competitividade entre os licitantes. Observe-se, primeiramente, que o edital fixou como critério de julgamento o menor preço global por lote e que as propostas foram apresentadas nos seguintes termos:

| LOTE N. | EMPRESA A | EMPRESA B | EMPRESA C | | |
|---------|--|---|----------------|--|--|
| | DISMMAHPI - Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar do Piauí Ltda/ CNPJ n. 06.280.683/0001-64 | SÁ Comércio e Representações Ltda/CNPJ | O. Carvalho do | | |
| | Valor o | las propostas | | | |
| LOTE 1 | R\$ 27.958,00 | R\$ 28.294,05 | R\$ 28.630,10 | | |
| LOTE 2 | R\$ 30.191,30 | R\$ 30.764,55 | R\$ 31.337,80 | | |
| LOTE 3 | R\$ 19.832,00 | R\$ 19.926,40 | R\$ 20.020,70 | | |
| TOTAL | R\$ 77.981,30 | R\$ 78.985,00 | R\$ 79.988,70 | | |

Vê-se, porém, que a diferença entre os valores da segunda melhor proposta em relação à proposta vencedora e da terceira melhor proposta em relação à segunda é a mesma em cada lote, ou seja, o valor da segunda proposta consiste na média aritmética entre primeira e a terceira propostas, conforme detalhado na tabela a seguir:

| LOTE N. | Diferença B-A | Diferença C-B |
|---------|---------------|---------------|
| LOTE 1 | R\$ 336,05 | R\$ 336,05 |
| LOTE 2 | R\$ 573,25 | R\$ 573,25 |
| LOTE 3 | R\$ 94,40 | R\$ 94,30 |
| TOTAL | R\$ 1.003,70 | R\$ 1.003,70 |

O artigo 3º da Lei n. 8.666/93 consagra que a licitação destina-se garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa pela Administração, devendo todo o procedimento pautar-se nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O fato das propostas apresentarem a mesma diferença de valor de uma para a outra denota a ocorrência de comprometimento do caráter competitivo do procedimento licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. n. 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que no processo licitatório n. 002/10 foram observadas todas as regras da lei n. 8.666/93 e por isso a prefeitura municipal realizou contrato com a empresa vencedora do certame".

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor não trouxe elementos novos capazes de elidir o que foi constatado.

3.1.1.3 Constatação

Aquisição de medicamentos com empresas diferentes da vencedora do procedimento licitatório no valor total de R\$ 17.306,11.

Fato:

Analisadas as notas fiscais referentes às aquisições de medicamentos realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Milagres, verificou-se a realização de compras em empresas diversas daquelas contratadas para o fornecimento de medicamentos no ano de 2010 e 2011, em desacordo ao previsto no inciso XI do artigo 55 da Lei n. 8.666/93, que estabelece como cláusula necessária em todo contrato administrativo a que preveja "a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor" (grifei).

No ano de 2010, a Secretaria Municipal de Saúde realizou o Convite n. 002/2010 para contratação

de empresa para fornecimento de medicamentos. Neste certame, sagrou-se vencedora a empresa DISMMAHPI - Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar do Piauí Ltda (CNPJ n. 06.280.683/0001-64) e o respectivo contrato fora firmado em 18/03/2010.

Já no ano de 2011, foram realizados os Convites ns. 005/2011 e 039/2011, nos quais, a vencedora foi a empresa Coreli – Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ n. 05.805.429/0001-70), tendo os respectivos contratos sido firmados em 24/01/2011 e 05/09/2011. No entanto, verificou-se que no período de exame houve a aquisição de medicamentos junto a outras empresas, que seguem listadas a seguir, e nos seguintes valores:

| Empresa | CNPJ | Nota Fiscal n. | Valor | Data de emissão da NF |
|----------------------------------|--------------------|-------------------|---------------|--------------------------|
| Drogaria e Variedades Vitória | 07.297.118/0001-72 | 39 | R\$ 1.528,48 | 01/10/10 |
| Drogaria e Variedades Vitória | 07.297.118/0001-72 | 38 | R\$ 1.686,12 | 01/10/10 |
| Drogaria Santo Antônio | 02.316.936/0001-51 | 375 | R\$ 1.800,00 | 06/10/10 |
| Drogatel Farmácia | 02.378.654/0001-89 | 1954 | R\$ 429,41 | 24/11/10 |
| Drogatel Farmácia | 02.378.654/0001-89 | 1955 | R\$ 174,27 | 24/11/10 |
| Drogatel Farmácia | 02.378.654/0001-89 | 1953 | R\$ 552,59 | 24/11/10 |
| Drogaria Santo Antônio | 02.316.936/0001-51 | 381 | R\$ 2.055,00 | 20/12/10 |
| Farmácia São Francisco | 03.494.130/0001-16 | 346 | R\$ 450,00 | 21/12/10 |
| Drogaria e Variedades Vitória | 07.297.118/0001-72 | 40 | R\$ 1.870,00 | 21/12/10 |
| Drogaria Santo Antônio | 02.316.936/0001-51 | 389 | R\$ 1.500,00 | 14/03/11 |
| Drogaria Santo Antônio | 02.316.936/0001-51 | 391 | R\$ 1.100,00 | 11/04/11 |
| Farmácia São Francisco | 03.494.130/0001-16 | 352 | R\$ 1.164,00 | 21/12/10 |
| Farmácia São Francisco | 03.494.130/0001-16 | 353 | R\$ 1.799,02 | 01/06/11 |
| Farmácia São Francisco | 03.494.130/0001-16 | 354 | R\$ 1.197,22 | 11/06/11 |
| VALOR TOTAL | | • | R\$ 17.306,11 | |

Registre-se que consta dos referidos contratos firmados cláusula expressa nesse sentido prevendo que fazem parte do termo de contrato o respectivo Convite e a proposta de preços apresentada pela empresa contratada por meio da licitação que deu origem ao contrato.(cláusula nona - Das Disposições Gerais, item "a").

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. n. 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres apresentou a seguinte manifestação: "Os medicamentos adquiridos foram utilizados para distribuição à população carente que solicita essa medicação e que não faz parte da farmácia básica; informamos que esse medicamentos não foram adquiridos com recursos da farmácia básica".

Análise do Controle Interno:

O gestor apresenta como justificativa para a aquisição de medicamentos junto à empresas diversas da empresa vencedora da licitação a necessidade da população do município e o fato de tais medicamentos não terem sido adquiridos com recursos da farmácia Básica. Primeiramente, independente de tais aquisições terem sido realizadas com recursos da Farmácia Básica, a obrigatoriedade de prévia licitação constitui norma de ordem pública, a qual o Município está subordinado, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público, ressalvados os casos expressamente previstos. Observou-se que, mesmo havendo empresa contratada, por meio do devido procedimento licitatório, para o fornecimento de medicamentos ao município, este, por sua vez, realizou a compra de medicamentos no total de R\$ 17.306,11 junto a outras empresas, sem que estas houvessem se submetido às exigências do procedimento licitatório. Mesmo em se tratando de medicamentos que não tenham sido objeto de licitação, diante de preemente necessidade da população, cabe salientar que esta por si só apenas justificaria tais aquisições após regular procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, o que não foi observado pelo gestor. Observa-se também que o valor gasto na aquisição de medicamentos, no total de R\$ 17.306,11, ultrapassa aquele que autoriza a dispensa do procedimento licitatório, disposto no inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/93. Portanto, conclui-se que essas aquisições se deram de forma irregular, ausentes quaisquer fundamentos legais autorizadores dessas despesas.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais | | | |
|---|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201115780 | Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011 | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1 Constatação

Descumprimento de carga horária por parte dos profissionais do Programa Saúde da Família.

Fato:

Analisando a atuação da Equipe de Saúde da Família – ESF no município de Santo Antônio dos Milagres, constatou-se que há o descumprimento da carga horária por parte dos profissionais do Programa Saúde da Família. Conforme as informações extraídas do CNES e prestadas pela

Secretaria Municipal de Saúde, observou-se que existe apenas uma Equipe de Saúde da Família implantada - ESF I - com Saúde Bucal, responsável pelo atendimento à população tanto da sede quanto da zona rural do município. A Secretaria Municipal de Saúde apresentou os contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí e os profissionais do PSF, à exceção daqueles profissionais com vínculo efetivo (concursados), no caso, apenas, o enfermeiro L.B.P.M.

Não obstante a ausência de cláusula expressa nos contratos do médico L.B.F.N e do dentista F.B.N a respeito da carga horária a ser cumprida, a Portaria GM/MS n. 648/2006, de 28/03/2006, prevê a exigência de cumprimento de uma carga horária de 40 horas semanais pelos profissionais do PSF, conforme consta do inciso IV, subitem 2.1, item 2, capítulo II do referido normativo.

Foram analisados os cronogramas de atividades da ESF, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e os mapas de atendimento diário, e constatou-se que o médico, dentista e enfermeiro do PSF não cumprem a carga horária de 40 horas semanais como determina a legislação vigente.

O cronograma de atendimento médico L.B.F.N indica que os atendimentos são realizados de segunda à sexta-feira e distribuídos da seguinte forma:

| Dias | Horário | Localidade |
|---------------|------------|----------------------|
| C1- f-: | 08 às 11hs | Sede |
| Segunda-feira | 14 às 17hs | Sede |
| T | 07 às 11hs | Carrapato |
| Terça-feira | 14 às 17hs | Chapada dos Cosmes |
| Quarta-feira | 08 às 16hs | Sede |
| | 08 às 12hs | Sede |
| Quinta-feira | 14 às 17hs | Chapada dos Genésios |
| Sexta-feira | 07 às 11hs | Brejinho |
| Sexta-leira | 14 às 17hs | Sede |

Observa-se que, mesmo que cumprido esse cronograma, a carga horária semanal do médico do PSF não atinge as 40 horas legalmente exigidas, perfazendo o total de 35 horas semanais, ressaltando-se em relação ao horário fixado de 08 às 16hs, às quartas-feiras, constante no cronograma, que a legislação trabalhista proíbe o cumprimento de jornada de trabalho superior à 06 horas ininterruptas.

O cronograma de atendimento do dentista F.B.N. indica que os atendimentos são realizados às segundas, terças, quartas e sextas-feiras na Sede do município e às quintas-feiras no Posto de Saúde da Chapada dos Cosmes.

Quanto ao enfermeiro L.B.P.M., a Secretária Municipal de Saúde informou que o profissional segue um cronograma de atividades mensais elaborado no início de cada mês junto com os demais profissionais do PSF (agentes comunitários de saúde, médico, dentista, técnica de enfermagem), de acordo com as demandas de cada localidade, trazidas pelos ACSs. Informa, ainda, que esse cronograma inclui consultas básicas, palestras nas comunidades, exames com grupos de diabéticos, idosos, gestantes, hipertensos e outros, realização de pré-natal, visitas e consultas domiciliares, produção mensal e acompanhamento dos programas na Secretaria Municipal de Saúde.

No entanto, de acordo com os registros dos atendimentos realizados nos meses de julho, agosto e setembro de 2011, a carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF está bem aquém do exigido pela legislação e do informado nos cronogramas de atendimento, como consta na tabela a

| Profissional | Função | Dias traba mês | alhados no | | carga norana | Comparecimento (% de dias por mês) |
|--------------|----------|-------------------|-----------------------|---|--------------|--|
| | | | 04, 05, 08, | 2ª, 3ª e 6ª | 24HS | |
| | | Julho | 11, 12, 15 | 2ª, 3ª e 6ª | 24HS | 48,00% |
| | | Juno | 25, 26, 27, 29 | 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a e 6 ^a | 32HS | 10,0070 |
| | | | 01, 02, 05, | 2ª, 3ª e 6ª | 24HS | |
| | | | 08, 09, 10, 11, 12 | 2ª à 6ª | 40HS | |
| | | Agosto | 15, 16, 19 | 2 ^a , 3 ^a e 6 ^a | 24HS | 74,00% |
| L. B. F. N. | Médico | | 22, 23, 26, 27 | 2 ^a , 3 ^a , 6 ^a e sab. | 32HS | |
| | | | 29,3 | 2ª e 3ª | 16HS | |
| | | | 2 | 6ª | 08HS | |
| | | | 05, 06, 09, 10 | 2 ^a , 3 ^a , 6 ^a e sab. | 32HS | |
| | | Setembro | 12, 13, 16 | 2ª, 3ª e 6ª | 24HS | 67,00% |
| | | | 19,2 | 2ª e 3ª | 16HS | |
| | | | 26, 27, 28, 29 | 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a e 5 ^a | 32HS | |
| | | Tuelle o | 04, 05, 06, 07, 08 | 2ª à 6ª | 40HS | 43,00% |
| | | Julho | 11, 12, 13, 14 | 2ª à 5ª | 32HS | 43,00% |
| | | | 01, 02, 03, 04 | 2ª à 5ª | 32HS | |
| | | | 09, 10, 11, 12 | 3ª à 6ª | 32HS | |
| | 5 | Agosto | 15, 16, 17, 18, 19 | 2ª à 6ª | 40HS | 83,00% |
| F. B. N. | Dentista | | 22, 23, 24, 25, 26 | 2ª à 6ª | 40HS | |
| | | | 29 | 2ª | 08HS | |
| | | | 1 | 5ª | 08HS | |
| | | | 05, 06, 08 | 2 ^a , 3 ^a e 5 ^a | 24HS | |
| | | Setembro | 12, 13, 14, 15, 16 | 2ª à 6ª | 40HS | 73,00% |
| | | | 19, 20, 21, 22 | 2ª à 5ª | 32HS | |
| | | | 27, 28, 29 | 3° à 5° | 24HS | |
| | | Julho | 14 | 5ª | 08HS | 10,00% |
| | | Julio | 18 | 2ª | 08HS | 10,00% |
| | | | 01, 02, 03 | 2ª à 4ª | 24HS | |
| | | | 08, 10, 11, 12 | 2 ^a , 4 ^a , 5 ^a e 6 ^a | 32HS | |

| | | Agosto | 16, 17 | 3ª e 4ª | 16HS | 48,00% |
|---------------------|--------------|-----------|--------|---------|------|---------|
| L. B. P. M. Enferme | . Enfermeiro | | 23 | 3ª | 08HS | |
| | | | 31 | 4ª | 08HS | |
| | | | 6 | 3ª | 08HS | _ |
| | | Catambana | 12,14 | 2ª e 4ª | 16HS | 24.000/ |
| | | Setembro | 19 | 2ª | 08HS | 24,00% |
| | | | 25 | Dom. | 08HS | |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. n. 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres apresentou a seguinte manifestação: "O cronograma dos atendimentos médicos citado no relatório é cronograma de atendimento ambulatorial nas Unidades de Saúde, com ressalvas para a Segunda-Feira que é de 7:00h ás 11:00h e não de 8:00h ás 11:00h e para a Quarta-Feira de 8:00h ás 16:00h e a Quinta-Feira de 8:00h ás 12:00h, onde os atendimentos na Unidade de Saúde são feitos pelo médico plantonista, contratado pelo município para atender a população, nas consultas básicas. Isso porque as ações da ESF não se limitam apenas ao atendimento ambulatorial. Ao contrário, são ações voltadas para a prevenção e recuperação da saúde. Sendo assim, o município dispõe do médico, que é plantonista para atender na Unidade de Saúde nos dias Quarta e Quinta-Feira em que o medico da ESF do município estivesse realizando outras ações preconizadas pelo Ministério da Saúde para Equipe de Saúde da Familia. O objetivo é não deixar faltar atendimento, direcionar e disponibilizar os profissionais, Médico, Enfermeiro e Dentista para essas ações como visitas domiciliares, palestras, campanhas preventivas, reuniões com Equipe, exames com os grupos prioritários, Pré-natal e outras, que são atendidas de acordo com a necessidade da população. Sendo assim, é importante ressaltar que todos esses profissionais cumprem a carga horária exigida pelo MS de 40h semanais no município, de Segunda à Sexta-Feira. A prova disso está no item 3.2.1.3 – informação 003 que cita a Regularidade no atendimento prestado pelos profissionais do PSF às famílias, onde, de acordo com entrevistas realizadas com a população atendidas pelo PSF, as ações estão sendo realizadas e as informações sobre as mesmas estão sendo prestadas pelos Agentes Comunitários de Saúde. É necessário ressaltar que essas ações são feitas mediante um cronograma planejado para cada profissional, elaborado mensalmente com toda a Equipe, incluindo ao ACS, levando em conta as necessidades e prioridades observadas no município e os objetivos e metas a serem alcançadas de modo que não prejudique o bom andamento das ações; dessa forma, o mesmo pode não ser igual de um mês para outro, pode haver mudanças de acordo com a demanda local e as alterações surgidas ao longo do processo. Tudo isso no intuito de fazer sempre o melhor junto á população. Em relação aos registros de atendimento dos profissionais citados no relatório, consta em relação aos atendimentos realizados nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2011 que a carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF está bem aquém do exigido pela legislação. Porém, verificou-se que essas informações não levaram em conta as demais ações já citadas pelos profissionais, levou-se em conta apenas o registro de atendimento das Consultas Básicas, nas Unidades. Os profissionais, conforme documentos anexos cumpriram seus horários no município ou justificaram sua ausência, constantes no relatório, conforme documentos que seguem em anexo. Frize-se que esses documentos que comprovam essas datas não foram apresentados anteriormente, no período da fiscalização, porque não foram solicitados junto aos profissionais ou à Secretaria Municipal de Saúde. Seguem anexos".

Análise do Controle Interno:

A argumentação apresentada pelo gestor é no sentido de que não há descumprimento de carga horária por parte dos profissionais do PSF, tendo em vista que as atividades destes não se resumiriam àquelas constantes no cronograma de atendimento, abrangendo também atividades

diversas realizadas junto à comunidade, como visitas domiciliares, palestras, campanhas sobre cuidados com a saúde, reuniões com ACS, etc. A justificativa referiu-se somente às atividades do enfermeiro e do médico do PSF, não havendo manifestação do gestor referente ao dentista do PSF. Analisada a documentação anexa apresentada, consistente de atas de reuniões realizadas com a ESF para planejamento e produção de dados e com membros da comunidade para falar de cuidados com a saúde, como prevenção e cuidados com diabetes, hanseníase, câncer, etc; e registros de acompanhamento de gestantes, visitas domiciliares e campanhas de vacinação e prevenção de doenças, observa-se que, mesmo considerando essa ações não abrangidas no cronograma de atendimento, os profissionais do PSF não totalizam a carga horária legalmente exigida no período de análise, conforme consta da tabela a seguir:

| Profissional | Função | Dias traball | nados no mês | Dias na semana | Carga horária semanal | Comparecimento (% de dias por mês) |
|-----------------|------------|-------------------|--|--|-----------------------------|--|
| | | | 01 | 6ª | 8HS | |
| | | | 04, 05, 06, 08, | 2ª, 3ª, 4ª e 6ª | 32HS | |
| | | Julho | 11, 12, 15 | 2 ^a , 3 ^a e 6 ^a | 24HS | 62,00% |
| | | | 20 | 4 ^a | 8HS | |
| | | | 25, 26, 27, 29 | 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a e 6 ^a | 32HS | |
| | | | 01, 02, 04, 05, | 2 ^a , 3 ^a , 5 ^a e 6 ^a | 32HS | |
| L. B. F. N. | Médico | Agosto | 08, 09, 10, 11, 12 | 2ª à 6ª | 40HS | 87,00% |
| L. D. F. IV. | Medico | Agosto | 15, 16, 19 | 2 ^a , 3 ^a e 6 ^a | 24HS | 07,00% |
| | | | 22, 23, 24, 25, 26, 27 | 2ª à sab. | 48HS | |
| | | | 29,3 | 2ª e 3ª | 16HS | |
| | | | 01, 02 | 5ª e 6ª | 16HS | |
| | | | 05, 06, 08, 09, 10 | 2 ^a , 3 ^a , 5 ^a , 6 ^a e sab. | 40HS | |
| | Setembro | 12, 13, 16 | 2 ^a , 3 ^a e 6 ^a | 24HS | 76,00% | |
| | | | 19,2 | 2ª e 3ª | | · |
| | | 26, 27, 28, 29 | 2ª à 5ª | 32HS | | |
| | | | 1 | 6ª | 08HS | |
| | | Julho | 14, 15 | 5ª e 6ª | 16HS | 30,00% |
| | | | 18, 20 - 31 | 2ª | 08HS | |
| L. B. P. M. Enf | Enfermeiro | | 01, 02, 03, 04, 05 | 2ª à 6ª | 40HS | |
| | | | 08, 09, 10, 11, 12 | 2ª à 6ª | 40HS | 74,00% |
| | | | 16,17 | 3ª e 4ª | 16HS | , |
| | | | 23, 24, 25 | 3° à 5° | 24HS | |
| | | | 30, 31 | 3ª e 4ª | 16HS | |
| | | | 01, 02 | 5ª e 6ª | 16HS | |
| | | | 05, 06, 08, 09 | 2 ^a , 3 ^a , 5 ^a e 6 ^a | 32HS | |
| | | Setembro | 12, 13, 14, | | | 67,00% |

| 15, 16 | 2ª à 6ª | 40HS |
|--------|---------|------|
| 19, 20 | 2ª e 3ª | 16HS |
| 25 | Dom. | 08HS |

As informações destacadas correspondem aos dias trabalhados que foram acrescidos em virtude da justificativa do gestor. Ressalte-se que o período de 20 a 31 de julho corresponde às férias do enfermeiro do PSF, conforme consta da documentação. Pelos dados coletados, inobstante a justificativa dos gestor, conclui-se, portanto, que a carga horária cumprida permanece aquém das 40 horas semanais na maior parte do período analisado.

Quanto ao descumprimento de carga horária pelo dentista do PSF, F.B.N, foi apresentada a devida justificativa referente aos dias considerados não trabalhados, que, conforme o documento apresentado, consistiram nas atividades descritas abaixo:

| Mês | Dias considerados não trabalhados | Justificativa | |
|---------------|--------------------------------------|--|--|
| | 1 | Organização da produção mensal | |
| Julho 15 a 30 | | Férias | |
| | 5 | Organização da produção mensal | |
| Agosto | | Planejamento mensal | |
| | | Licença médica | |
| | 2 | Organização da produção mensal | |
| | 9 | Planejamento mensal | |
| Setembro | 23 | Reunião para definição de cronograma de atividades | |
| 26/30 | | Atendimento - cf. fichas anexas | |

3.3. PROGRAMA: 1287 - Saneamento Rural

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 3921 - Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas **Objetivo da Ação:** Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas.

| Dados Operacionais | | |
|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201115728 | Período de Exame: 31/12/2007 a 03/10/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Convênio | 626160 | |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.000,00 | |

Objeto da Fiscalização:

Melhorar as condições físicas e sanitárias das habitações por meio de restauração (reforma) ou reconstrução. A restauração compreende os seguintes serviços: reboco das paredes internas e externas e pintura das mesmas; calçada de proteção em torno da casa; cobertura com materiais

adequados; piso cimentado ou de madeira; recuperação de abrigo de animais e depósitos; substituição de cercas e implantação e/ou recuperação de instalações sanitárias. Nos casos em que as habitações não suportarem reformas, serão demolidas e reconstruídas.

3.3.1.1 Constatação

Fraude em processo licitatório na modalidade Carta Convite n.º 034/2011.

Fato:

Trata-se do Convênio n.º 0329/2007, assinado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Santo Antônio dos Milagres/PI, constituindo como objeto a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

O valor aprovado foi de R\$ 111.061,49, participando a FUNASA com R\$ 100.000,00 e o Município, a título de contrapartida, com o valor de R\$ 11.06146, totalizando o valor de R\$ 111.061,49.

Para execução do objeto do Convênio foi realizada a Carta Convite nº 034/2011, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres/PI, para a contratação de empresa de engenharia para a construção de 06 (seis) casas habitacionais no Povoado Brejinho, objeto do referido Convênio.

No processo de licitação, modalidade Carta Convite n.º 034/2011, participaram com apresentação de propostas as empresas:

- Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda., CNPJ n.º 02.835.645/0001-70, com o valor de R\$ 109.500,00;
- LIM-PLAC (M.E.R Alencar Serviços MEE), CNPJ n.º 07.819.539/0001-16, com o valor de R\$ 110.900,00; e
- Atlântica Empreendimentos Imobiliários, CNPJ n.º 07.405.316/0001-02, com o valor de R\$ 110.500,00.

Do resultado do certame, sagrou-se vencedora a empresa Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda., com a proposta "mais vantajosa" para executar os serviços, sendo a presente licitação adjudicada em favor da mesma.

Em 26/08/2011, foi celebrado o Contrato n.º 034/2011 relativo a essa Carta Convite, no valor global de R\$ 109.500,00, referente a execução das 06 (seis) casas habitacionais do Programa Melhoria de Habitação Rural para o Controle da Doença de Chagas (Convênio FUNASA N.º 0329/2007 – MHC-DC/FPM), com prazo de execução de 06 (seis) meses a contar da data da Ordem de Serviços (26/08/2011).

Na consulta aos sistemas CNPJ e CPF da Receita Federal do Brasil, com base na análise dos documentos de habilitação e na realização de circularização às empresas participantes da licitação, verificaram-se seguintes irregularidades:

- que as empresas Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda. e a empresa LIM-PLAC estão estabelecidas em endereços trocados. A empresa LIM-PLAC, funciona atualmente na Rua David Caldas, 1090, Sul, Vermelha, Teresina/PI, antigo endereço da empresa Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda., e esta funciona atualmente na Rua Valdivino Tito, 1376, Vermelha, Teresina/PI, antigo endereço da LIMP-PLAC;
- 2. que o representante legal da empresa Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda. (Walter

Ribeiro Alencar) é parente em 3° grau (tio) do representante legal da empresa LIM-PLAC (Ítalo James Alencar de Sousa);

- 3. que o responsável pela empresa Atlântica Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME (Luiz José Rodrigues dos Santos) reside atualmente no endereço indicado como Sede da empresa, na Rua Guiana, n.º 4635, Bairro Novo Horizonte, Teresina/PI, e que o mesmo trabalha como subordinado dos donos das outras duas empresas (a LIM-PLAC e a Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda.);
- 4. que as descrições das atividades da empresa LIM-PLAC (imunização e controle de pragas urbanas, decoração, gravação, limpeza de caixa d'água, trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal e limpeza urbana) e da empresa Médio Parnaíba (obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, controle de pragas, limpeza urbana e montagem de estruturas metálicas) não estão relacionadas com a atividade objeto do presente Convênio, qual seja, a construção de casas habitacionais.

Figuram como representantes legais das 03 (três) empresas licitantes nos autos do processo licitatório: Ítalo James Alencar de Sousa da LIM-PLAC (fls. 32); Luiz José Rodrigues dos Santos, da Atlântica Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME (fls. 45), e Walter Ribeiro Alencar da Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda. (fls. 63).

Ressalte-se que, na consulta ao Sistema CNPJ, os responsáveis por estas empresas, em ordem, são: LIM-PLAC - sem identificação de responsável; Atlântica Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME - Luiz José Rodrigues dos Santos; e Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda. - Ramony Kely Leal Alves. Nessa consulta, Ítalo James Alencar de Sousa e Walter Ribeiro Alencar não figuram como sócios da LIM-PLAC (MER de Alencar Serviços) e da Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda., respectivamente. No entanto, os mesmos são os representantes legais (titulares) das citadas empresas, conforme ficha de cadastramento constante às fls. 32 e 63 do processo licitatório, ambas assinadas por Manoel Alves Barbosa, Presidente da CPL e Controlador do Município.

Ademais, no referido processo consta comprovante de recibo da Carta Convite n.º 034/2011 (fls. 27), assinado por Walter Ribeiro Alencar, datado de 18/08/2011, como sendo representante legal da empresa LIM-PLAC, quando o representante legal desta empresa , conforme ficha de cadastramento realizado (fls. 32), é Ítalo James Alencar de Sousa.

Outras irregularidades identificadas corroboram para a fraude consubstanciada na simulação do processo licitatório, com favorecimento à empresa Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda. Os resultados dessa análise indicam que:

- a) a planilha orçamentária da proposta da empresa Atlântica Empreendimentos Imobiliários Ltda. não possui logotipo;
- b) as planilhas orçamentárias das propostas apresentadas pelas 03 (três) empresas possuem formatação semelhante;
- c) as propostas das empresas LIM-PLAC e Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda. possuem semelhante padronização gráfica ou visual;
- d) a planilha orçamentária da empresa LIM-PLAC possui formatação e padronização gráfica semelhante à planilha orçamentária do projeto básico (Anexo I);
- e) a proposta da empresa Atlântica Empreendimentos Imobiliários Ltda. possui semelhante formatação e padronização gráfica ou visual em relação à planilha orçamentária do Projeto Básico (Anexo I);
- f) o presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio da Portaria n.º

001/2011, de 03/01/2011, exerce concomitantemente, de forma inadequada, esta função com a de Controlador do Município, contrariando o princípio da segregação de funções;

- g) a proposta e planilha orçamentária da empresa LIM-PLAC (fls. 79 a 83) contém somente a assinatura do seu responsável, mas as folhas não estão carimbadas; e a proposta e planilha orçamentária da empresa Atlântica Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME (93 a 95) não contém assinatura nem carimbo do responsável; e
- h) o original do Edital n.º 034/2011, de 16/08/2011, não foi datado em todas as folhas.

A participação de pessoas ligadas entre si por vínculos de parentesco, de íntima amizade ou de subordinação é indicativa de fraude do caráter competitivo do processo licitatório, com direcionamento da licitação para que saísse vencedora do certame a empresa Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda.

Nesse sentido, todas as irregularidades identificadas nos autos do processo licitatório não somente corroboram as evidências de simulação registradas, como também atribuem responsabilidade à Administração Municipal e aos componentes da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 01/2011, que deveriam ser os reais condutores do certame, realizando os atos necessários e legais, com vistas a evitar possíveis indícios de conluio e/ou outras tentativas de fraude.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação: "Não houve fraude no processo licitatório, pois a comissão de licitação seguiu todas as normas legais que são realizados na Lei de Licitações."

Análise do Controle Interno:

Mantém-se a constatação, tendo em vista que a justificativa apresentada não elide as irregularidades apontadas.

3.3.1.2 Constatação

Pagamento antecipado de serviços, no valor de R\$ 50.000,00.

Fato:

Da inspeção realizada ao local de construção das 06 (seis) casas habitacionais no povoado Brejinho, zona rural do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI, objeto do Convênio FUNASA n.º 0329/2007, constatou-se que 03 (três) casas estão em fase de conclusão e que as outras 03 (três) casas ainda não foram iniciadas.

Com base nessa inspeção e na documentação de despesas realizadas, verificou-se pagamento antecipado de serviços à empresa Médio Parnaíba Manutenção e Reformas Ltda. , referente à 1ª parcela do Convênio, que se deu por meio do Cheque n.º 850001, datado de 30/08/2011, do Banco do Brasil, no valor de R\$ 50.000,00 (Conta Corrente n.º 12.525-3, Agência n.º 2658-1), com a correspondente emissão, pela empresa executora dos serviços, da Nota Fiscal de Serviços n.º 0556, datada de 30/08/2011.

O início da execução dos serviços de construção das casas foi previsto para o dia 26/08/2011, data da emissão da Ordem de Serviço, entretanto, a Prefeitura Municipal efetuou o pagamento referente

à 1^a parcela do Convênio, em 30/08/2011, contrariando a Cláusula Terceira do Contrato n.º 034/2011, de 26/08/2011, que estabelece:

"Valor - O valor do presente Contrato é de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) o qual será pago pela Execução das Obras de Construção de 06 (seis) Casas Habitacionais no Povoado Brejinho, Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, do Programa Melhoria da Habitação Rural para o Controle da Doença de Chagas CONVÊNIO FUNASA n.º 0329/2007 - MHC-DC/FPM, Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, conforme medições, mediante fiscalização da Contratada (Prefeitura Municipal), e apresentação de Nota Fiscal e Recibo, devidamente assinado."

Contrariando esse dispositivo contratual, a Prefeitura pagou de forma antecipada, não efetuando a medição correspondente aos serviços executados ou realizando fiscalização nas obras de construção das casas habitacionais.

Ademais, esse pagamento infringe o artigo 62 da lei 4.320/64, que proíbe que o gestor público adiante pagamentos antes da realização do serviço.

Ao Convênio, foram celebrados 05 (quatro) Termos Aditivos, sendo o 1°, 2°, 3° e 5°, prorrogando seu prazo de vigência, e o 4°, integra novo Plano de Trabalho, com publicação no DOU de 01/07/2011. A vigência atual do Convênio é até 28/02/2012, conforme seu 5° TA. Até o momento, a Prefeitura Municipal não apresentou prestação de contas parcial, referente à 1° parcela dos recursos liberados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação: "Os serviços foram pagos dentro dos procedimentos do convênio e a Prefeitura Municipal conforme fotos em anexo em anexo, realizou a construção das 03 (três) unidades habitacionais."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal pagou de forma antecipada os recursos referentes à 1ª parcela do Convênio, infringindo cláusula contratual e dispositivo legal. Mantém-se, portanto, a constatação, tendo em vista que a justificativa não elide os fatos apontados.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 25/11/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

| Dados Operacionais | | | |
|---|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201115985 | Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011 | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 30.000,00 | | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.1.1.1 Constatação

Inexistência de controle de estoque nas compras de materiais e distribuição ao local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Constatou-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santo Antônio dos Milagres não realiza o controle de estoque nas compras de materiais e nem na distribuição ao local de execução do serviço socioeducativo, em desobediência à cartilha PETI/MDS/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que já providenciamos um eficaz sistema de controle de entrada e de saída das compras de matérias e distribuição ao local do serviço sócio educativo."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor, de que já providenciou um sistema eficaz de controle de entrada e saída das compras de materiais e distribuição ao local do serviço sócioeducativo, não elide o fato, pois não foi anexado subsídio para comprovação.

4.1.1.2 Constatação

Impropriedades no processo licitatório modalidade Carta Convite nº 009/2011.

Fato:

Foi realizado a Carta Convite nº 009/2011, cujo objeto a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos programas Peti e Projovem do município de Santo Antônio dos Milagres, durante 11 (onze) meses, no exercício de 2011 com data de abertura do edital marcada para o dia 11/02/2011, que teve como vencedora do certame a empresa Comercial São Bento Ltda. - CNPJ nº 07.677.276/0001-58 com a proposta de R\$ 17.581,25 (Dezessete Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos). Apresentaram, ainda, propostas as seguintes empresas: Jaqueline Barbosa Vilarinho Moura - CNPJ nº 23.629.935/0001-56 e N. F. de Brito - CNPJ nº 41.506.437/0001-89.

Da análise no processo licitatório, constataram-se as seguintes impropriedades, em descumprimento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) O processo licitatório está sem a devida numeração; e
- b) Não foi realizado pesquisa prévia de preços em empresas do ramo do objeto licitado, para balizar a avaliação dos preços constantes nas propostas apresentadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Houve pequenas falhas no procedimento por parte da Comissão de licitação mas que não comprometeu a lisura do procedimento licitatório realizado."

Análise do Controle Interno:

O Gestor reconheceu a ocorrências de falhas na Carta Convite nº 009/2001. Mesmo que formais, as falhas comprometem a licitação, já que a ausência de pesquisa prévia de preços impossibilita à administração balizar o julgamento das propostas apresentadas.

4.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

| Dados Operacionais | | | |
|--|--------------------------|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | | |
| 201115873 Instrumento de Transferência: | 01/01/2010 a 31/08/2011 | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS | Financeiros: | | |
| MILAGRES | R\$ 90.000,00 | | |
| Objeto da Fiscalização: | · | | |

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

4.2.1.1 Constatação

Espaço físico em desacordo com o padrão mínimo exigido aos CRAS.

Fato:

Em visita realizada pela equipe de fiscalização às dependências do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, no Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, constatou-se, em avaliação na estrutura física, a existência de somente 01 (um) banheiro para atendimento às atividades desenvolvidas e ao público-alvo, em descumprimento aos padrões estabelecidos na NOB SUAS, onde é disposto que o município de pequeno porte, Nível II, deverá ter uma estrutura mínima de recepção, 1 sala de atendimento, 1 sala de uso coletivo, 1 sala administrativa, copa/cozinha e "conjunto de banheiros".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"O município não possui estrutura física que disponibilize para atender o espaço proposto pelo MDS, a que mais se adequava a necessidade foi a que disponibilizamos. No entanto tentaremos nos adequar aos mínimos propostos pelo MDS, mas de já disponibilizaremos 07 cômodos 01 sala de atendimento, 01 recepção, 01 sala de uso coletivo, 01 sala administrativa, 01 sala de espera, 01 de copa/cozinha, 01 banheiro de uso unisex (de já propomos de acordo com os recursos disponibilizaremos outro banheiro)."

Análise do Controle Interno:

O comprometimento por parte do gestor de que providenciará recursos para a construção de outro banheiro, não elide o fato. A falha ainda permanece. A adoção das providências deverá ser objeto de verificação por parte do MDS e pela instância de controle social.

4.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

| Dados Operacionais | |
|-------------------------------|-------------------------|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: |
| 201116257 | 01/01/2010 a 31/07/2011 |
| Instrumento de Transferência: | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | |
| | |

| Agente Executor: | Montante de Recursos |
|---|-----------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS | Financeiros: |
| MILAGRES | R\$ 14.672,95 |

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.3.1.1 Constatação

Notas Fiscais de compras com recurso do IGD sem identificação da origem dos recursos e sem o respectivo atesto.

Fato:

Da análise realizada nas despesas realizadas com recursos do IGD - Índice de Gestão Descentralizada, destinados ao Programa Bolsa Família nas áreas de saúde, educação e assistência social, no período de janeiro a dezembro de 2010 e janeiro a julho de 2011, constatou-se que não houve identificação da origem dos recursos nas notas fiscais e nem o respectivo atesto por parte do funcionário responsável pelo recebimento dos materiais destinados à manutenção do CRAS, aquisição de equipamentos, serviços prestados por palestrantes para as famílias, transportes de assistentes sociais para visita aos usuários do referido programa e capacitação para os operadores do programa, em descumprimento ao Parágrafo Único do art. 11-I do Decreto nº 5.209/2004, conforme listagem abaixo:

| NOTA FISCAL | NOME FAVORECIDO | CNPJ | VALOR R\$ |
|----------------|-------------------------------------|--------------------|--------------|
| 2567 | Comercial São São Bento Ltda | 07.677.276/0001-58 | 590,00 |
| 001070 | A.C.S. de B. L. | - | 800,00 |
| 65645 | Babylândia - Neide Marque Fernandes | 01.612.603/0001-07 | 586,10 |
| 42900 | Só Móveis - F.C. ARAÚJO | 34.972.844/0001-16 | 1.589,00 |
| 000.002.906 | Marko Com. e Serv. Ltda. | 01.612.603/0001-10 | 2.406,00 |
| 000.006.045 | Marko Com. e Serv. Ltda. | 01.612.603/0001-10 | 342,99 |
| 001331 | A.C.S. de B.L. | - | 1.250,00 |
| 001355 | A.C.S. de B.L. | - | 1.250,00 |
| 001466 | F.C.B. | - | 500,00 |
| 001579 | A.C.S. de B.L. | - | 1.000,00 |
| 001580 | A.C.B. de B.L. | - | 1.000,00 |
| 000.002.655 | Recicle Express Ind. e Com. Ltda. | 07.969.885/0001-80 | 124,00 |
| 000.000.501 | Comercial São Bento Ltda. | 07.677.276/0001-58 | 520,00 |
| | L | ТОТА | 11.958,09 |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos anexando cópia das notas fiscais com recursos do IGD e informar que a origem dos recursos é discriminado no próprio empenho."

Análise do Controle Interno:

A justificativa do gestor de que a origem dos recursos é discriminado no próprio empenho não elide o fato, pois a falta de atesto nas notas fiscais com o carimbo do programa contraria o caderno informativo sobre o IGD que diz no "Exemplo Prático - 4º Passo - Encaminha-se nota fiscal, devidamente atestada, para a área responsável pelos pagamentos".

Ações Fiscalizadas

4.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

| Dados Operacionais | | | |
|---|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201116196 | Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011 | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 710.582,00 | | |

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.3.2.1 Constatação

Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Fato:

Das entrevistas realizadas com as 30 famílias beneficiárias constantes da amostra do Programa Bolsa Família no Município de Santo Antônio dos Milagres-PI, constataram-se 07 (sete) famílias com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, conforme descrito abaixo:

| NIS BENEFICIÁRIOS | O C O R R Ê N C I A S |
|-------------------|---|
| 200.512.252.68 | A beneficiária é casada com Professor da Rede Municipal de Amarante-PI. Ganha em torno de R\$ 1.200,00 mensal. São 4 pessoas na casa. Per capita de R\$ 300,00. |

| 160.008.466.58 | A beneficiário é aposentada e pensionista. Recebe R\$ 1.190,00 mensal. São 7 pessoas na residência. Per capita de R\$ 170,00. |
|----------------|---|
| 160.063.966.54 | A beneficiária é aposentada desde 15/09/2009, conforme certidão que apresentou e NIS Benefício nº 151381.4262. Não apresentou o cartão de saque. |
| 206.327.052.93 | A beneficiário recebeu o cartão e nem chegou a desbloquear, pois conseguiu se empregar na Prefeitura como contratada, exercendo o cargo de "Orientadora do "Pro Jovem", ganhando o salário mínimo de R\$ 545,00. |
| 163.080.136.34 | A beneficiária trabalha na Prefeitura local como prestadora de serviço, ganhando o salário mínimo. São somente 2(duas) pessoas na família. |
| 164.706.980.19 | O beneficiário é separado da família e a filha reside com os avós maternos, onde os mesmos são aposentados. Atualmente reside em São Paulo. Conforme consulta realizada no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais o beneficiário encontra-se trabalhando na Usina Mandu S/A, tendo recebido no mês de setembro/2011 o valor de R\$ 1.197,74. |
| 206.658.751.39 | A beneficiária mora com os pais que são aposentados, ganhando R\$ 1.190,00. São 5 pessoas na residência. Per capita de R\$ 238,00. |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Quando estas famílias se cadastraram nos programas sociais se comprometeram com dados sobre a sua real situação financeira, a prefeitura não se responsabilizar por beneficiários que escondem renda junto ao governo federal, o setor responsável pelo cadastramento do Bolsa seta tomando todas as providências necessárias para impedir esse tipo de situação em nosso município".

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, não pode dizer que não se responsbiliza por beneficiários que escondem renda familiar para se cadastrarem no Programa Bolsa Família e sim agilizar o seu quadro de asistentes sociais no sentido de que as visitas às famílias sejam feitas permanentemente, pois somente assim o município manterá os dados dos beneficiários atualizados e dificultará a ocorrência de beneficiários fora do perfil de renda do Programa.

Servidor municipal beneficiário do Programa Bolsa Família com renda per capital superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Do resultado do cruzamento RAIS X CadÚnico do Programa Bolsa Família, constatou-se que o beneficiário de NIS 161.854.305.69 não possui renda per capita compatível com a legislação do programa, conforme descrito abaixo:

| NIS BENEFICIÁRIO | O C O R R Ê N C I A |
|------------------|--|
| 161.854.305.69 | É servidora pública municipal e tem três filhos cadastrados no CadÚnico. Recebe mensalmente R\$ 545,00 e possui renda per capita familiar de R\$ 136,25. Não tem direito ao Benefício Básico de R\$ 70,00, mas tem direito a um Benefício Variável de R\$ 32,00. |

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação quanto a este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3.2.3 Constatação

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa.

Fato:

Constatou-se que não há divulgação, por parte da Secretária Municipal de Assistência Social, da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família junto aos Órgãos de Controle Social, ONG's e em locais públicos no Município, contrariando o art. 32, § 1°, do Decreto n° 5.209, de 17/09/2004.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Estamos divulgando mensalmente a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família de Santo Antônio dos Milagres."

Análise do Controle Interno:

A Gestor informa que é feita mensalmente a divulgação da lista dos beneficiários do Programa Bolsa Família, mas não informou nem onde e nem como é feita essa divulgação. Durante o trabalho

de fiscalização, ficou evidenciado, entretanto, que essa divulgação não é feita, em vista disso, a constatação é mantida.

4.3.2.4 Constatação

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

Fato:

Do confronto entre a frequência escolar dos alunos beneficiários do Programa registrada nos diários de classe e a registrada no Projeto Presença, constatou-se divergência dos dados em duas unidades escolares, em descumprimento à legislação do Programa, conforme listagem abaixo:

| NIS ALUNO | NOME ESCLOLA | CÓDIGO PROJETO PRESENÇA | % DIÁRIO DE CLASSE |
|-------------|--|-------------------------------|-----------------------|
| 16000711477 | Unid. Esc. Dep. Alberto de Moura Monteiro | 99 | 63 |
| 16578771027 | Unid. Esc. Dep. Alberto de Moura Monteiro | 99 | 74 |
| 16175881363 | Unid. Esc. Dep. Alberto de Moura Monteiro | 99 | 67 |
| 16233564124 | Unid. Escolar Ciriaco José de Araújo | 99 | 78 |
| 16476400615 | Unid. Escolar Ciriaco José de Araújo | 99 | 78 |
| 20051226590 | Unid. Escolar Ciriaco José de Araújo | 99 | 64 |
| 16651697103 | Unid. Escolar Ciriaco José de Araújo | 99 | 78 |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício Gab. Pref. Nº 085/2011, de 21/11/2011, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Piauí/PI apresentou a seguinte manifestação:

"Tomamos as devidas providências quanto ao constatado nos diários de classe".

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo Gestor Municipal de que foram tomadas as devidas providências quanto à baixa frequência dos alunos em 02 (duas) escolas do município, não apresentando, entretanto, qualquer documentação comprobatória das providências. A efetiva implementação das providências informadas devem ser objeto de verificação posterior por parte do Ministério responsável.